



## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 118/ 2021.**

**AUTORES:** DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO E DEPUTADO WILKER BARRETO

Institui e define diretrizes para o incentivo à “Dignidade Menstrual”, Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso ao Protetor Menstrual Higiênico, e dá providências correlatas.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito estadual, o incentivo à “Dignidade Menstrual”, impulsionando a Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso aos Protetores Menstruais Higiênicos, que se regerá nos termos desta lei.

**Art.2º.** As diretrizes instituídas por esta lei têm como objetivo:

**I** - a aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo e o reconhecimento como um sinal de saúde;

**II** - a atenção integral à saúde e higiene de todas as pessoas que menstruam e os seus cuidados básicos;

**III** - o direito à universalização do acesso a todas as mulheres aos protetores menstruais higiênicos e adequados as suas necessidades, durante o ciclo menstrual ativo, assim como a privacidade para colocá-los, higienizá-los e trocá-los.

**IV-** a educação menstrual, que se proponha a:

- a)** romper o tabu, abrindo espaços de conversa sobre menstruação, livre de mitos e constrangimentos;
- b)** compreensão da fisiologia da menstruação;
- c)** ressaltar a importância do autocuidado menstrual, promovendo o conhecimento dos



ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 04/05/2021 16:15:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2B4AFF2400064E6F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



diferentes tipos de protetores e orientando sobre os cuidados durante o período menstrual.

**Art. 3º.** A diretiva “Menstruação Sem Tabu” de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

**I** - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

**II** - incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental II, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo humano;

**III** – elaboração e divulgação de cartilhas e folhetos educativos, tanto em formato impresso quanto em formato digital, que abordem o tema “Menstruação Sem Tabu”, voltado a todos os públicos, objetivando democratizar o acesso à informação, desmistificar a questão e combater o preconceito;

**IV** – mapeamento de pessoas sem acesso a protetor menstrual higiênico, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

**V** - incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem protetores menstruais higiênicos de baixo custo, em especial para alternativas sustentáveis;

**VI** - disponibilização e distribuição gratuita de protetores menstruais higiênicos, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

**a)** aos estudantes das escolas, a partir do ensino fundamental II da Rede Pública, com vistas à prevenção de doenças e combate à evasão escolar;

**b)** aos jovens, em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimentos educacionais de gestão Estadual, pela prática de atos infracionais;

**c)** à população recolhida nas unidades prisionais do Estado;

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 04/05/2021 16:15:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2B4AFF2400064E6F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





- d) aos jovens acolhidos nas unidades e abrigos sob gestão Estadual, em situação de vulnerabilidade;
- e) às pessoas em situação de rua;
- f) às pessoas em situação familiar de extrema pobreza.

**VII-** concessão de incentivos fiscais com o objetivo de reduzir o preço dos protetores menstruais higiênicos ao consumidor final nos estabelecimentos comerciais.

**Art. 4º.** Para efeito da plena eficácia das diretrizes instituídas por esta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o protetor menstrual como um “produto higiênico básico”, e classificado como “bem essencial”.

**Art.5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus/AM, 03 de maio de 2021.

**WILKER BARRETO**  
Deputado Estadual – PODEMOS

**ALESSANDRA CAMPÊLO**  
Deputada Estadual – MDB

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 04/05/2021 16:15:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2B4AFF2400064E6F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora proposto tem dois objetivos principais, e as demais ações aqui tratadas decorrem dos desdobramentos de ambos os eixos, para efeito de regular e abordar o assunto de forma ampla, a fim de definir uma política pública em relação a essas questões, que reputamos de suma importância, que são: **1) o tabu em torno da menstruação e 2) a dificuldade à universalização do acesso aos protetores menstruais higiênicos** por grande parte da população por diversos fatores.

O tabu menstrual precisa ser quebrado para que o pacto de silenciamento em torno da menstruação seja rompido, visto que pode levar a desafios consideráveis na gestão da menstruação, como doenças, ostracismo social e até mesmo a morte.

E a dificuldade não para por aí, a falta de acesso aos protetores menstruais ou a condições adequadas para utilizá-los é outro grande fator enfrentado pelas pessoas que menstruam, de modo que passou a ser comum a utilização do termo “pobreza menstrual”.

A pobreza menstrual é um problema global de falta de acesso ao saneamento básico e desigualdade social, indo além da falta de dinheiro para a compra dos produtos de higiene adequados.

Assim, os indivíduos mais vulneráveis a esses problemas são as pessoas em situação de rua, que vivem em abrigos, em situação de pobreza e que estão encarceradas, tornando uma verdadeira questão de saúde pública.

No Brasil estima-se que 23% das meninas entre 15 a 17 anos não tem condições financeiras para adquirir produtos seguros para usar durante a menstruação.

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 04/05/2021 16:15:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2B4AFF2400064E6F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Outrossim, por serem considerados produtos supérfluos, e tributados como tal, o seu custo de fabricação aumenta consideravelmente, bem como o preço final. Em nosso país 34% do valor pago em um fardo de absorventes femininos é de impostos federais e estaduais, o que é um absurdo.

Sequer há saneamento básico adequado para comportar uma apropriada higiene pessoal. Segundo a ONG Trata Brasil, 1,6 milhões de pessoas não têm banheiro em casa, 15 milhões não recebem água tratada e 26,9 milhões moram em lugares sem esgoto.

Desse modo, como fornecer o acesso a produtos de higiene íntima menstrual sequer há privacidade para lidar com a menstruação?

Como consequência da precariedade menstrual há a evasão escolar das pessoas que menstruam da sala de aula, bem como a saúde física de quem se vê obrigada a buscar soluções precárias e insalubres como utilizar papel, miolo de pão ou até mesmo reutilizar o absorvente descartável por falta de dinheiro, aumentando o risco de infecções urinárias e vaginais.

Estima-se que as estudantes que menstruam perdem em média cerca de 45 dias de aulas por ano, com óbvias consequências no seu aprendizado e socialização.

O presente projeto não trata apenas do de uma política de fornecimento de protetor menstrual higiênico, ele pretende garantir a dignidade e levar esperança por um futuro mais justo e igualitário.

Diante do exposto, considerando a ausência de uma Política Pública que trate das questões da menstruação, bem como a universalização do acesso aos protetores menstruais de forma ampla e que abarque todas as pessoas que menstruem, faz-se necessário o presente Projeto de Lei que “Institui e define diretrizes para a Política Pública “Da Dignidade Menstrual” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso ao Protetor Menstrual Higiênico, e dá providências correlatas”.



ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 04/05/2021 16:15:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2B4AFF2400064E6F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**  
**GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO**

Considerando o elevado interesse público, conto com o apoio necessário dos meus Pares para a aprovação da presente propositura.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
AMAZONAS, Manaus 03 de maio de 2021.**

**WILKER BARRETO**  
Deputado Estadual – PODEMOS

**ALESSANDRA CAMPÊLO**  
Deputada Estadual - MDB



ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 04/05/2021 16:15:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2B4AFF2400064E6F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>